



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Ref.: TST – IRR – 0001757-68.2015.5.06.0371

Vistos.

O Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Incidente de Recursos Repetitivos de número 0001757-68.2015.5.06.0371, tendo como relator o Excelentíssimo Ministro Alberto Bresciani, proferiu decisão quanto ao Tema 15 – Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT, aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas.-, datada de 14 de outubro de 2021, publicada em 3 de dezembro de 2021, solucionando a matéria em foco.

Transcrevo o teor da ementa da referida decisão:

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS. TEMA Nº 15. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT. ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO OU COLETA EXTERNA -AADC (PCCS/2008). PERCEÇÃO CUMULATIVA COM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (ART. 193, § 4º, DA CLT). POSSIBILIDADE.PARCELAS COM FATOS GERADORES DISTINTOS. EFEITOS DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. TESE JURÍDICA. [...]**11.** Fixa-se a seguinte tese:Diante das naturezas jurídicas diversas do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa –AADC previsto no PCCS/2008 da ECT e do Adicional de Periculosidade estatuído pelo § 4º do art. 193 da CLT, define-se que, para os empregados da ECT que se enquadram nas hipóteses de pagamento dos referidos adicionais, o AADC e o adicional de periculosidade, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Diante disso, dê-se ciência da decisão ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) para que dê conhecimento aos Excelentíssimos Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais e à Secretaria de Recursos, acompanhada da cópia da íntegra da referida decisão, para as providências previstas nos artigos 896-C, §11, da CLT, 1.039 e 1.040 do CPC, incluindo o encerramento da suspensão.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2021.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT/3ª Região